



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO - PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, 13 de outubro de 2022

[www.cmpenalva.ma.gov.br](http://www.cmpenalva.ma.gov.br)

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Resoluções .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de Penalva/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
[www.cmpenalva.ma.gov.br/diario-oficial](http://www.cmpenalva.ma.gov.br/diario-oficial)

### ENTIDADES

**Camara Municipal de Penalva**  
CNPJ 23.664.410/0001-32  
Rua Presidente Vargas, S/N, Centro  
Telefone: (98) 98780-7006  
Site: [www.cmpenalva.ma.gov.br](http://www.cmpenalva.ma.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Penalva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cmpenalva.ma.gov.br](http://www.cmpenalva.ma.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 2 de 17

### PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2026

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Penalva/MA, adequando-o à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município, ao Decreto-Lei nº 201/1967 e às Resoluções incorporadas, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 29 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no exercício de sua competência para organizar seus trabalhos internos, APROVA E SANCIONA a seguinte Resolução:**

**RESOLVE:** Propõe o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Penalva/MA, conforme texto final consolidado abaixo, com os acréscimos e ajustes incorporados ao corpo normativo para deliberação plenária. Ficam incorporadas ao Regimento Interno as disposições constantes nas Resoluções nº 001/2012, nº 002/2012, nº 003/2025 e nº 007/2025, bem como observada a Emenda à Lei Orgânica nº 001/1998:

#### TÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Penalva é o órgão legislativo do Município, exercendo funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas e de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Maranhão, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

**Art. 2º.** A Câmara tem sua sede na cidade de Penalva, Estado do Maranhão, sendo vedada a realização de sessões fora de sua sede, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**Art. 3º.** As sessões da Câmara serão realizadas obrigatoriamente na sede do Poder Legislativo, exceto as solenes, que poderão ocorrer em local previamente designado.

**Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, a Mesa designará outro local para realização das sessões, vedada a realização de atividades estranhas à sua finalidade sem prévia autorização da Presidência.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município de 10 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

**Art. 5º.** A Legislatura terá duração de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano seguinte à eleição municipal.

**Art. 6º.** Sessão Legislativa é o período anual de funcionamento da Câmara dentro da Legislatura.

**Art. 7º.** São funções da Câmara:

I - Legislativa;

II - Fiscalizadora;

III - De controle;

IV - Administrativa.

**Art. 8º.** A função legislativa consiste na elaboração de leis municipais, decretos legislativos e resoluções.

**Art. 9º.** A função fiscalizadora será exercida mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 10.** A função de controle compreende:

I - Julgamento das contas do Prefeito;

II - Convocação de Secretários;

III - Pedidos de informação;

IV - Instauração de Comissões Parlamentares de Inquérito.

**Parágrafo único.** A convocação poderá ocorrer por deliberação da maioria dos membros da Câmara, nos termos da Lei Orgânica.

**Art. 11.** A função administrativa refere-se à organização interna da Câmara, provimento de cargos e gestão orçamentária própria.

#### TÍTULO II

##### DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

**Art. 12.** No dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, a Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação, sob a presidência do Vereador mais idoso, ou do mais votado, em caso de recusa.

**Parágrafo único.** Inexistindo o número legal, o Vereador mais idoso e, em caso de impedimento, recusa ou ausência, o Vereador mais votado permanecerá na Presidência interina e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora, observados os prazos e procedimentos deste Regimento.

**Art. 13.** Os Vereadores prestarão o seguinte compromisso:

**“PROMETO MANTER FIELMENTE, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO PAÍS E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS DEMAIS LEIS EMANADAS DESTA PODER, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR EM FAVOR DO BEM-ESTAR DO SEU POVO E DA PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO DE PENALVA.”**

**Art. 14.** Após o compromisso, os demais Vereadores responderão: **“ASSIM O PROMETO.”**

**Art. 15.** A posse deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pelo Plenário.

**Art. 16.** A Presidência ou a Secretaria da Câmara solicitará aos Vereadores eleitos, ao Prefeito eleito e ao Vice-Prefeito eleito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão de posse, a apresentação dos documentos



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 3 de 17

necessários à lavratura do termo de posse, à conferência de elegibilidade formal e aos registros administrativos da Câmara.

**§ 1º..** A relação de documentos para posse compreenderá, no mínimo:

- I - Diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
- II - Documento oficial de identificação com foto e inscrição no CPF;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Declaração de bens, nos termos da legislação aplicável;
- V - Certidão de quitação eleitoral ou documento equivalente, quando necessário;
- VI - Dados pessoais, funcionais e bancários indispensáveis ao cadastro administrativo;
- VII - Fotografia, contatos atualizados e demais informações necessárias à formalização dos registros internos;
- VIII - outros documentos exigidos por lei, pela Lei Orgânica Municipal ou por ato da Mesa Diretora, desde que previamente comunicados aos eleitos.

**§ 2º..** A ausência de documento meramente acessório não impedirá a posse quando comprovadas a diplomação e a identidade do eleito, devendo eventual pendência ser regularizada no prazo fixado pela Presidência, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

**§ 3º..** A Secretaria da Câmara manterá relação padronizada dos documentos exigidos, dando ciência formal aos eleitos e lavrando registro da documentação apresentada.

**Art. 17.** O suplente convocado prestará compromisso apenas na primeira investidura.

**Art. 18.** Na sessão de instalação poderá fazer uso da palavra:

- I - Um representante de cada bancada;
- II - O Presidente da Mesa;
- III - Um representante das autoridades presentes.

**Art. 19.** Concluída a posse dos Vereadores e, quando for o caso, realizada a eleição da Mesa Diretora, o Presidente declarará aberta a sessão solene destinada à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

**Art. 20.** Para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão diploma expedido pela Justiça Eleitoral, documento de identificação e declaração de bens, firmando o respectivo termo de posse em livro próprio ou meio eletrônico oficial da Câmara.

**Art. 21.** O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a prestarem, individualmente, o seguinte compromisso: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PENALVA E AS DEMAIS LEIS, PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO POVO E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.”**

**§ 1º..** Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, determinando a lavratura e assinatura do termo de posse.

**§ 2º..** A ausência de qualquer dos eleitos será registrada em ata, aplicando-se o prazo e as consequências previstas na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 22.** Encerrada a solenidade de posse, será lavrada ata circunstanciada, contendo a relação dos presentes, os documentos apresentados, os compromissos prestados e as assinaturas dos empossados e dos membros da Mesa.

### TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

**Art. 23.** A Mesa da Câmara compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**Art. 24.** O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

**Art. 25.** A eleição da Mesa Diretora será realizada em sessão pública, presente a maioria absoluta dos Vereadores, por maioria simples dos votos, mediante votação nominal, aberta e por chapa completa, composta obrigatoriamente pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 26.** O voto para a escolha da Mesa Diretora será aberto, nominal e público, mediante chamada individual dos Vereadores, devendo cada Parlamentar declarar seu voto em uma das chapas completas previamente registradas, com registro expresso em ata.

**Art. 27.** Na eleição ordinária da Mesa Diretora, é vedada a votação avulsa ou isolada para cargo específico, devendo o voto recair sobre chapa completa, previamente registrada e homologada na forma deste Regimento.

**§ 1º..** A chapa completa deverá conter, obrigatoriamente, candidatos para todos os cargos da Mesa Diretora, sendo nulo o registro incompleto ou condicionado.

**§ 2º..** A substituição de integrante de chapa somente será admitida antes do início da votação, mediante comunicação formal à Comissão Eleitoral ou à Presidência da sessão, observada a publicidade do ato e o registro em ata.

**Art. 28.** Aberta a votação, o Presidente da sessão ou a Comissão Eleitoral procederá à chamada nominal dos Vereadores, pela ordem alfabética ou pela ordem de assento, para que cada um declare publicamente seu voto.

**§ 1º.** O voto declarado será imediatamente registrado pela Secretaria, com identificação do Vereador votante e da chapa escolhida.

**§ 2º.** É vedado o uso de cédula secreta, urna indevassável, votação sigilosa ou qualquer outro expediente que impeça a identificação pública do voto na



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 4 de 17

eleição da Mesa Diretora.

**Art. 29.** Encerrada a chamada nominal, será realizada a apuração pública e imediata, com proclamação do resultado pelo Presidente da sessão e registro integral na ata.

**Art. 30.** Considerar-se-á eleita a chapa completa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvada a hipótese de chapa única, que deverá observar o quórum mínimo previsto neste Regimento, e observado o critério de desempate previsto no art. 34.

**Art. 31.** Todos os Vereadores presentes à sessão de eleição da Mesa Diretora participarão da chamada nominal de votação, devendo manifestar-se publicamente, podendo votar em uma das chapas completas regularmente registradas, votar nulo ou declarar abstenção, com registro individualizado em ata.

**§ 1º.** O voto nulo e a abstenção serão registrados para fins de transparência e controle do quórum de presença, não sendo computados como votos válidos em favor de qualquer chapa.

**§ 2º.** O Vereador presente que, sem impedimento legal justificado, se recusar a responder à chamada nominal terá sua recusa registrada em ata, sem prejuízo das medidas regimentais cabíveis.

**Art. 32.** Havendo chapa única, somente será proclamada eleita se obtiver maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; considerando a composição de 13 (treze) Vereadores, exige-se o mínimo de 7 (sete) votos favoráveis.

**Parágrafo único.** A exigência prevista no caput aplica-se ainda que estejam presentes os 13 (treze) Vereadores, não se considerando eleita a chapa única que obtiver número inferior a 7 (sete) votos favoráveis.

**Art. 33.** Será declarada prejudicada a eleição quando não for possível eleger validamente a Mesa Diretora, inclusive quando a chapa única não alcançar o quórum mínimo exigido, quando houver ausência de chapa regularmente habilitada ou quando o resultado não permitir proclamação válida nos termos deste Regimento.

**§ 1º.** Declarada prejudicada a eleição, a Câmara continuará sendo presidida interinamente pelo Vereador mais idoso e, em caso de impedimento, recusa ou ausência, pelo Vereador mais votado, incumbindo-lhe convocar nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**§ 2º.** A nova eleição observará as mesmas regras de publicidade, registro de chapa, votação aberta, nominal e por chapa completa, respeitados os prazos regimentais e a convocação formal dos Vereadores.

**Art. 34.** A chapa única rejeitada, ou a chapa que não alcançar o quórum mínimo exigido para eleição, fica impedida de registrar-se novamente com composição idêntica para o mesmo biênio.

**Parágrafo único.** Será admitido novo registro para o mesmo biênio desde que haja alteração de, pelo menos,

um de seus membros, vedado o uso de modificação meramente formal destinada a burlar a deliberação plenária anterior.

**Art. 35.** Em caso de empate entre chapas completas, será proclamada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente seja mais idoso; persistindo o empate, prevalecerá a chapa cujo candidato a Presidente tenha obtido maior votação nas eleições municipais.

**Art. 36.** O suplente somente poderá integrar a Mesa quando não for possível preenchimento por titular.

**Art. 37.** Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para completar o biênio.

**Art. 38.** Vagando o cargo de Presidente da Câmara, assumirá interinamente a Presidência o Vice-Presidente, que deverá convocar e designar nova eleição para o cargo vago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, destinada ao preenchimento do período remanescente do biênio.

**§ 1º.** Na impossibilidade, impedimento ou ausência do Vice-Presidente, assumirá interinamente a Presidência o 1º Secretário e, sucessivamente, o 2º Secretário, até a realização da nova eleição.

**§ 2º.** A eleição para preenchimento da vacância observará, no que couber, as regras de votação aberta, nominal, pública e por chapa completa ou composição necessária ao cargo vago, conforme a natureza da vacância e a deliberação do Plenário, sempre com registro em ata.

**Art. 39.** Considera-se vago o cargo:

- I - Por perda do mandato;
- II - Por renúncia;
- III - Por destituição;
- IV - Por licença superior a 120 dias, e
- V - Pelo falecimento.

**Parágrafo único:** O vereador que se afastar por até 120 dias, por justo motivo, bem como tratamento de saúde e similares, farás jus ao seu subsídio.

**Art. 40.** A destituição dependerá de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, assegurado contraditório e ampla defesa.

**Art. 41.** Compete à Mesa:

- I - Dirigir os trabalhos;
- II - Elaborar o orçamento da Câmara;
- III - Suplementar dotações;
- IV - Devolver saldo financeiro ao Executivo;
- V - Enviar contas ao Prefeito até 15 de março;
- VI - Promulgar Resoluções e Decretos Legislativos;
- VII - Propor projetos de resolução sobre licença de Vereadores;
- VIII - Propor criação de Comissões Especiais.

### SEÇÃO I

#### DO PRESIDENTE

**Art. 42.** O Presidente é o representante legal da Câmara.

**Art. 43.** Compete ao Presidente:

- I - Convocar, presidir e encerrar sessões;
- II - Manter a ordem;
- III - Promulgar leis nos casos previstos na Lei Orgânica;



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 5 de 17

IV - Requisitar força policial;  
V - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;  
VI - Declarar extinto mandato nos casos previstos em lei.

VII - Adotar, de forma fundamentada e proporcional, as medidas necessárias à preservação da ordem, da segurança, do decoro parlamentar e da regularidade dos trabalhos legislativos.

**Art. 44.** O Presidente votará:

- I - Na eleição da Mesa;
- II - Quando houver empate;
- III - Nos casos previstos na Lei Orgânica.

### CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

**Art. 45.** O Plenário é o órgão deliberativo soberano da Câmara.

**Art. 46.** Compete ao Plenário:

- I - Votar as leis, emendas, resolução e Requerimentos;
- II - Julgar contas do Prefeito;
- III - Processar e julgar infrações político-administrativas;
- IV - Autorizar afastamentos do Prefeito quando exigido pela Lei Orgânica;
- V - Constituir CPI mediante requerimento de 1/3 dos membros.

**Art. 47.** A rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dependerá de dois terços dos membros.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

**Art. 48.** As Comissões serão permanentes e temporárias.

**§ 1º.** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é órgão permanente da Câmara Municipal, integrante da estrutura institucional do Poder Legislativo, com atribuição de zelar pela dignidade do mandato, pela ética, pelo decoro parlamentar e pela regularidade dos procedimentos disciplinares.

**§ 2º.** A Comissão de Ética terá natureza provisória e temporária, podendo ser constituída para apuração ou instrução de caso específico, extinguindo-se com a conclusão dos trabalhos, com o encerramento do prazo fixado ou com a deliberação final do Plenário.

**§ 3º.** As Comissões Temporárias terão finalidade específica, prazo determinado e natureza transitória, extinguindo-se com o término do prazo, com a conclusão dos trabalhos ou com o encerramento da Legislatura, conforme o caso.

**§ 4º.** Os pareceres conclusivos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como os recursos referentes a esses pareceres, deverão ser submetidos à deliberação do Plenário, que decidirá conforme o quórum previsto neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal ou na legislação aplicável.

**Art. 49.** São Comissões Permanentes:

- I - Constituição e Justiça;
- II - Orçamento e Finanças;

- III - Educação e Saúde;
- IV - Transporte e Segurança;
- V - Economia e Agricultura, e Meio Ambiente;
- VI - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 50.** As Comissões Permanentes serão compostas por três membros e um suplente, ressalvado o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que será composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, nos termos deste Regimento.

**Art. 51.** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará este Regimento, a Resolução nº 007/2025, no que couber, e os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da publicidade e da motivação das decisões.

**Art. 52.** Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

- I - Apurar quebra de decoro;
- II - Instruir processo disciplinar;
- III - Emitir parecer conclusivo.

**Art. 53.** A cassação de mandato obedecerá ao Decreto-Lei nº 201/1967, com votação nominal e pública e quórum de 2/3 (dois terços), quando exigido pela legislação aplicável.

### CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPA E DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 54.** O pedido de registro de chapa para candidatura dos cargos: Presidente (a) Vice-Presidente (a), 1º e 2º Secretários (as), será feito junto à comissão eleitoral, responsável pela realização da eleição dos membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Penalva, 48:00h antes da realização da eleição.

**§ 1º.** A comissão eleitoral será formada por 03 (três) funcionários (preferencialmente, servidores do quadro efetivo) da Câmara Municipal de Penalva, através de Decreto Legislativo assinado pelo Presidente da Câmara, 96:00h antes da eleição dos membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Penalva.

**§ 2º.** Decreto Legislativo, com os nomes dos membros da comissão eleitoral deverá ser fixada no mural da Câmara e por meios oficiais, 96:00h antes da realização da referida eleição.

**§ 3º.** A comissão eleitoral será composta por um Presidente e dois membros, que terão a função de registrar as chapas e da lisura do pleito.

**§ 4º.** Somente será permitido o registro de chapa completa, com indicação expressa dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, vedado o registro de candidatura isolada para a eleição ordinária da Mesa Diretora.

**§ 4º- A.** A votação da Mesa Diretora ocorrerá sempre por chapa completa, de forma aberta, nominal e pública, nos termos dos arts. 25, 26, 27, 28, 29 e 30 deste Regimento.

**§ 5º.** A comissão eleitoral, terá o prazo de 36:00h antes da realização da eleição dos membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Penalva para homologar e em seguida



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 6 de 17

publicar no mural da Câmara, as chapas que irão concorrer a respectiva eleição.

**§6º.** A eleição para renovação da mesa, realizar-se-á, a qualquer momento do 2º ano do 1º biênio, mediante Decreto Legislativo específico à matéria aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Penalva, deve, segundo a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecer ao princípio da contemporaneidade.

### CAPÍTULO V

#### DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

**Art. 55.** As Comissões reunir-se-ão ordinariamente em dias previamente fixados.

**Parágrafo único.** Fica designado a terça feira de cada semana, para reunião das comissões. Entretanto, havendo impedimento legal, devido feriados e similares, as mesmas podem acontecer no dia subsequente.

**Art. 56.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

**Parágrafo único.** A convocação dos membros das comissões poderá acontecer em plenário ou através de ofícios e notificações por whatsapp e email.

**Art. 57.** As reuniões serão públicas, salvo necessidade de sigilo legal.

**Art. 58.** As Comissões deliberarão com maioria absoluta de seus membros.

### CAPÍTULO VI

#### DOS PARECERES

**Art. 59.** Parecer é o pronunciamento escrito da Comissão.

**Art. 60.** O parecer conterà:

- I - Relatório;
- II - Fundamentação;
- III - Conclusão.

**Art. 61.** O relator terá prazo de cinco dias para apresentar parecer.

**Parágrafo Único:** findando prazo para o relator emitir o parecer, o presidente da CCJ evocará a competência para se e emitirá o parecer no prazo de 48h.

**Art. 62.** O parecer será aprovado por maioria dos membros.

### CAPÍTULO VII

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 63.** As Comissões Temporárias serão:

- I - Especiais;
- II - Especiais de Inquérito;
- III - Processantes;
- IV - Representação.

V - Comissões de Ética Provisórias, quando constituídas para apuração ou instrução de procedimento específico, sem prejuízo da competência permanente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 64.** A CPI será criada mediante requerimento de um terço dos membros.

**Art. 65.** A CPI terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

**Art. 66.** A Comissão Processante obedecerá ao rito do

Decreto-Lei nº 201/67.

**Art. 67.** A Comissão Especial terá prazo determinado.

**Art. 68.** A Comissão Representativa funcionará durante o recesso parlamentar com as competências previstas na Lei Orgânica Municipal.

### CAPÍTULO VIII

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 69.** A Secretaria Executiva executará os serviços administrativos.

**Art. 70.** A nomeação e exoneração de servidores compete ao Presidente.

**Art. 71.** Os atos administrativos serão expedidos por Ato ou Portaria.

**Art. 72.** A Secretaria manterá livros próprios.

**Art. 73.** Os livros poderão ser substituídos por sistema eletrônico.

**Art. 74.** Certidões serão fornecidas no prazo de 15 dias.

**Art. 75.** A Secretaria manterá protocolo geral.

### TÍTULO IV

#### DOS VEREADORES

##### CAPÍTULO I

#### DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 76.** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema proporcional, mediante voto direto e secreto.

**Art. 77.** Compete ao Vereador:

- I - Participar das discussões e votações;
- II - Apresentar proposições;
- III - Integrar Comissões;
- IV - Fiscalizar atos do Executivo;
- V - Usar da palavra na forma regimental.

**Art. 78.** São deveres do Vereador:

- I - Cumprir a Constituição e a Lei Orgânica;
- II - Comparecer às sessões;
- III - Manter conduta compatível com o decoro parlamentar;
- IV - Votar as proposições, salvo impedimento legal.

**Art. 79.** O Vereador é inviolável civil e penalmente por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos do art. 29, VIII, da Constituição Federal.

**§ 1º.** A imunidade parlamentar material aplica-se às manifestações realizadas na tribuna, no Plenário, nas Comissões, em sessões oficiais e em atos diretamente relacionados ao exercício do mandato.

**§ 2º.** A imunidade prevista neste artigo não afasta a responsabilidade político-disciplinar por abuso de prerrogativa, quebra de decoro parlamentar ou conduta manifestamente desvinculada do exercício regular do mandato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 80.** O Vereador deverá apresentar declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

**Art. 81.** É vedado ao Vereador:

- I - Firmar contrato com o Município, salvo cláusulas



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 7 de 17

uniformes;

- II - Aceitar cargo incompatível com o mandato;
- III - Exercer outro mandato eletivo;
- IV - Patrocinar causas contra o Município.

**Art. 82.** O Vereador poderá licenciar-se:

- I - Por motivo de saúde;
- II - Para tratar de interesse particular;
- III - Para assumir cargo de Secretário Municipal.

**§ 1º.** A licença superior a 120 dias implicará convocação de suplente.

**§ 2º** O suplente tomará posse no prazo de 15 dias.

### **CAPÍTULO VII DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO (Compatível com Decreto-Lei 201/67)**

**Art. 83.** Perderá o mandato, mediante o procedimento cabível e assegurados o contraditório e a ampla defesa, o Vereador que:

- I - Infringir proibições legais;
- II - Perder direitos políticos;
- III - Sofrer condenação criminal transitada em julgado, observado o disposto no **§ 4º.** deste artigo;
- IV - Faltar, sem justificativa aceita pela Mesa ou pelo Plenário, a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas, ou contabilizar ausência injustificada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das sessões ordinárias realizadas no semestre legislativo;
- V - Incidir em infração político-administrativa.

**§ 1º.** Para fins do inciso IV, somente serão computadas as ausências injustificadas às sessões ordinárias regularmente convocadas e realizadas.

**§ 2º.** A aferição do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) será feita ao final de cada semestre legislativo, pela Secretaria da Câmara, mediante relatório de frequência submetido à Mesa.

**§ 3º.** Verificada a hipótese do inciso IV, a Mesa notificará o Vereador para apresentar justificativa e defesa, antes de qualquer deliberação sobre perda de mandato.

**§ 4º.** Ainda que exista sentença condenatória criminal transitada em julgado, a perda do mandato do Vereador dependerá de apreciação do Plenário e somente será declarada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observadas a Lei Orgânica Municipal, o Decreto-Lei nº 201/1967, quando aplicável, e as garantias do devido processo legal.

**Art. 84.** Para fins de justificativa de ausência às sessões, considera-se rol exemplificativo, sem prejuízo de outros motivos aceitos pela Mesa ou pelo Plenário:

- I - Motivo de saúde próprio ou de familiar, mediante comprovação idônea;
- II - Luto por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob dependência direta;
- III - Missão oficial ou representação institucional autorizada pela Câmara;
- IV - Convocação judicial, administrativa ou comparecimento obrigatório perante órgão público;
- V - Caso fortuito, força maior, calamidade pública,

dificuldade grave de deslocamento ou fato imprevisível devidamente comprovado;

VI - Licença maternidade, paternidade, adoção ou outra hipótese legal de afastamento;

VII - participação em curso, reunião, audiência, seminário ou atividade pública de interesse parlamentar, desde que comunicada e comprovada;

VIII - outros motivos relevantes, devidamente fundamentados, a critério da Mesa, com recurso ao Plenário.

**Art. 85.** A extinção do mandato ocorrerá nos casos de:

- I - Falecimento;
- II - Renúncia;
- III - Perda dos direitos políticos;
- IV - Decisão judicial definitiva que produza efeitos incompatíveis com o exercício do mandato, observado o procedimento regimental e a deliberação plenária quando exigidos pela Constituição, pela Lei Orgânica ou por este Regimento.

**Art. 86.** A declaração de extinção será feita pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

### **CAPÍTULO VIII DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 87.** A cassação do mandato observará rigorosamente o procedimento do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 88.** É assegurado ao acusado:

- I - Defesa técnica;
- II - Produção de provas;
- III - Prazo para alegações finais;
- IV - Julgamento público.

**Art. 89.** A cassação somente ocorrerá pelo voto favorável de dois terços dos Vereadores.

**Art. 90.** É nula qualquer cassação sem observância do contraditório e ampla defesa.

### **CAPÍTULO IX DO SUPLENTE**

**Art. 91.** O suplente será convocado nos casos de:

- I - Vacância;
- II - Licença superior a 120 dias.

**Art. 92.** O suplente terá os mesmos direitos e deveres do titular enquanto durar a substituição.

### **TÍTULO V DAS SESSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 93.** As sessões da Câmara serão:

- I - Preparatórias;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias;
- IV - Solenes.

**Art. 94.** As sessões serão públicas, salvo deliberação fundamentada em contrário, nos casos previstos em lei.

**Art. 95.** As sessões serão abertas com a presença da maioria simples dos membros da Câmara, conforme a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 96.** Será dada ampla publicidade às sessões e à



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 8 de 17

pauta.

**Art. 97.** Nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais atos oficiais realizados no Plenário, os Vereadores deverão utilizar traje esporte fino ou vestimenta compatível com a solenidade do Poder Legislativo, preservado o decoro parlamentar.

**§ 1º.** Para os fins deste artigo, considera-se traje esporte fino a vestimenta social ou semiformal adequada ao ambiente institucional, admitidas variações compatíveis com as condições climáticas, tradições culturais, convicções religiosas, estado de saúde ou outra justificativa razoável.

**§ 2º.** A exigência prevista neste artigo não poderá restringir o acesso do público às sessões, salvo nas hipóteses de perturbação da ordem, afronta ao decoro ou descumprimento de norma de segurança.

### CAPÍTULO I-A DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 98.** Questão de ordem é toda dúvida suscitada em Plenário quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal ou das normas aplicáveis ao processo legislativo.

**Art. 99.** A questão de ordem poderá ser formulada por qualquer Vereador, de forma objetiva e fundamentada, devendo indicar o dispositivo regimental, legal ou constitucional cuja interpretação se pretende ver esclarecida.

**§ 1º.** A questão de ordem deverá guardar pertinência direta com a matéria em discussão, com o ato procedimental em curso ou com a condução dos trabalhos da sessão.

**§ 2º.** Não será admitida questão de ordem utilizada como meio de obstrução, debate de mérito, ataque pessoal ou reabertura de matéria já decidida pelo Plenário.

**§ 3º.** Constituem hipóteses exemplificativas de questão de ordem: dúvida sobre quórum, forma de votação, ordem da pauta, cabimento de urgência, dispensa de interstício, pedido de vista, impedimento de Vereador, observância de prazo regimental, admissibilidade de proposição, preservação do decoro dos trabalhos e necessidade de intervenção imediata diante de ofensa à honra de Parlamentar durante a sessão.

**§ 4º.** Quando a questão envolver ofensa à honra, imagem, reputação ou dignidade funcional de Parlamentar, o Presidente poderá conceder a palavra para esclarecimento objetivo e imediato, sem prejuízo da Explicação Pessoal prevista neste Regimento.

**Art. 100.** Compete ao Presidente decidir a questão de ordem de imediato, podendo, quando entender necessário, ouvir a Procuradoria, a Mesa, a Comissão competente ou submeter a matéria ao Plenário.

**Art. 101.** Da decisão do Presidente sobre questão de ordem caberá recurso ao Plenário, verbal ou escrito, que será apreciado preferencialmente na mesma sessão, salvo necessidade de diligência ou parecer técnico.

**Parágrafo único.** As decisões reiteradas sobre questão de ordem poderão constituir precedentes regimentais, nos termos deste Regimento.

### CAPÍTULO I-B DO PEDIDO DE VISTA

**Art. 102.** Pedido de vista é a solicitação formulada por Vereador para exame mais detalhado de proposição, parecer, emenda, requerimento ou documento submetido à apreciação do Plenário.

**Art. 103.** O pedido de vista deverá ser formulado ao Presidente antes do encerramento da discussão ou antes do início da votação da matéria, com indicação objetiva da razão do pedido.

**§ 1º.** As vistas serão concedidas automaticamente, independentemente de deliberação do Plenário, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas. Apenas um pedido de vista pode ser feito ou durante os trabalhos das comissões ou durante o plenário

**§ 2º.** A matéria retornará à pauta da sessão ordinária subsequente ou em prazo definido pelo Plenário, salvo se houver urgência aprovada ou deliberação expressa em sentido diverso.

**§ 3º.** Não será admitido pedido de vista meramente protelatório, repetido sem fundamento novo ou destinado a impedir deliberação regularmente pautada.

**§ 4º.** Nas matérias submetidas a prazo constitucional, legal, judicial ou de urgência devidamente aprovada, o Plenário poderá reduzir o prazo de vista, desde que preservados os pareceres obrigatórios e as garantias regimentais essenciais.

### CAPÍTULO IX DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 104.** As sessões ordinárias começarão às 18:30h e terão duração máxima de 04 (quatro) horas, ficando designado as quintas-feiras para realização dessas sessões, ou realizar-se-ão nos dias e horários fixados por Resolução da Mesa aprovada pelo Plenário.

**Art. 105.** A sessão ordinária compõe-se de:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente;
- IV - Explicação Pessoal.

**Art. 106.** Aberta a sessão, o Presidente declarará:  
**“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS.”**

**Art. 107.** Após a declaração formal de abertura da sessão e antes da leitura da ata ou do expediente, poderá ser realizada a leitura breve de um versículo da Bíblia, como ato solene e reflexivo de abertura dos trabalhos legislativos.

**§ 1º.** A leitura prevista no caput será conduzida pela Presidência ou por Vereador por ela designado, devendo ser realizada de forma respeitosa, breve e compatível com a duração da sessão.

**§ 2º.** A previsão deste artigo observará a liberdade de crença, a laicidade do Estado, o respeito às convicções



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 9 de 17

individuais e a igualdade de tratamento entre os presentes, sendo vedada qualquer forma de constrangimento, imposição religiosa ou impedimento ao regular prosseguimento da sessão.

**Art. 108.** A abertura dos trabalhos legislativos observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - Verificação de presença dos Vereadores, mediante chamada ou registro eletrônico;

II - confirmação do quórum regimental para abertura da sessão;

III - Declaração formal de abertura pelo Presidente, com a invocação prevista no art. 106;

IV - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, salvo dispensa aprovada pelo Plenário;

V - Leitura do expediente recebido e das proposições protocoladas;

VI - Comunicações da Mesa e encaminhamentos administrativos necessários;

VII - Pequeno Expediente, Ordem do Dia, Grande Expediente e Explicação Pessoal, conforme a natureza da sessão e a pauta previamente divulgada;

VIII - encerramento da sessão, com determinação de lavratura da ata.

§ 1º. Não havendo quórum para abertura, aplicar-se-á o disposto no art. 109 deste Regimento.

§ 2º. Havendo matéria urgente ou situação excepcional, o Presidente poderá alterar a ordem dos trabalhos, mediante justificativa e deliberação do Plenário quando exigida.

**Art. 109.** Não havendo quórum, após 15 minutos, será lavrada ata e encerrada a sessão.

### SEÇÃO I

#### DO PEQUENO EXPEDIENTE

**Art. 110.** O Pequeno Expediente destina-se:

I - À leitura da ata;

II - À leitura do expediente;

III - À manifestação dos Vereadores inscritos.

**Art. 111.** Cada Vereador terá até 3 minutos, vedados apartes.

### SEÇÃO II

#### DA ORDEM DO DIA

**Art. 112.** Encerrado o Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

**Art. 113.** Nenhuma proposição será votada sem inclusão prévia na pauta.

**Art. 114.** A Ordem do Dia compreenderá:

I - Discussão e votação de requerimentos;

II - Projetos em primeira ou segunda discussão;

III - redação final.

**Art. 115.** A Ordem do Dia poderá ser interrompida:

I - Para posse de Vereador;

II - Para matéria urgente;

III - Por preferência aprovada.

**Art. 116.** Cinco minutos antes do término da Ordem do Dia, poderá ser requerida prorrogação para conclusão da matéria.

### SEÇÃO III

#### DO GRANDE EXPEDIENTE

**Art. 117.** O Grande Expediente destina-se aos oradores inscritos.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá requerer o uso da Tribuna da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito dirigido à Presidência, protocolado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão pretendida, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação do requerente, a finalidade da manifestação e a matéria de interesse público municipal a ser abordada.

§ 2º. O pedido será apreciado pela Mesa Diretora, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo de forma fundamentada, considerando a pertinência temática, a ordem dos trabalhos, o interesse público, o decoro parlamentar e a disponibilidade da pauta.

§ 3º. Em caso de indeferimento pela Mesa Diretora, o requerente ou qualquer Vereador poderá solicitar que a decisão seja submetida ao Plenário, que deliberará por maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 4º. O uso da Tribuna deverá observar o tempo fixado pela Presidência, a urbanidade, o respeito às autoridades, aos Vereadores, aos servidores e ao público presente, sendo vedadas manifestações ofensivas, discriminatórias, partidárias-eleitorais, caluniosas, difamatórias ou estranhas à finalidade informada no requerimento

§ 5º. Nos demais casos omissos neste Regimento Interno, a matéria deverá ser requerida à Mesa Diretora, mediante solicitação escrita ou verbal apresentada em sessão, cabendo à Mesa encaminhar a questão ao Plenário para deliberação.

§ 6º. A deliberação do Plenário sobre casos omissos será tomada por maioria simples dos Vereadores presentes, salvo quando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, legislação federal aplicável ou este Regimento exigirem quórum específico.

**Art. 118.** Cada orador terá até 05 minutos.

**Art. 119.** Não haverá prorrogação do Grande Expediente. Porém, é permitido apartes

**Art. 120.** Durante pronunciamento na tribuna, cada Vereador poderá formular apenas 1 (um) pedido de aparte por orador, ficando sua concessão condicionada à anuência do orador e à autorização da Presidência, para preservação da ordem dos trabalhos.

§ 1º. O aparte concedido não poderá exceder 2 (dois) minutos, cabendo à Presidência controlar o tempo e advertir o aparteante quando houver excesso ou desvio do tema.

§ 2º. O tempo utilizado no aparte não autoriza prorrogação automática do prazo regimental do orador, salvo deliberação expressa da Presidência em situação excepcional e devidamente justificada.

§ 3º. Não será permitido aparte quando faltar menos de 1 (um) minuto para o encerramento do prazo do orador na tribuna.

§ 4º. É vedado o aparte durante questão de ordem,



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 10 de 17

votação, declaração de voto, explicação pessoal ou em qualquer hipótese em que este Regimento expressamente não o admitir.

### SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Art. 121.** A Explicação Pessoal destina-se à manifestação sobre atitudes pessoais ocorridas na sessão.

**Art. 122.** Cada Vereador terá até 5 (cinco) minutos para Explicação Pessoal, sem apartes.

**Art. 123.** A Explicação Pessoal deverá ser requerida ao Presidente antes do encerramento da sessão, indicando o fato pessoal a ser esclarecido, especialmente quando houver referência direta à conduta, honra, imagem, reputação ou atuação parlamentar do Vereador.

**§ 1º.** Para fins deste artigo, considera-se rol exemplificativo de situações que autorizam o pedido: imputação de fato desabonador, acusação pessoal, ofensa à honra, referência direta à vida funcional ou parlamentar, distorção de fala proferida em sessão, menção que possa afetar a reputação do Vereador ou necessidade de esclarecimento sobre ato pessoal praticado no exercício do mandato.

**§ 2º.** O pedido será dirigido à Presidência, que decidirá de imediato; não sendo concedido, poderá o Vereador requerer sua submissão ao Plenário, que decidirá por maioria simples dos presentes.

**§ 3º.** A Explicação Pessoal não poderá ser utilizada para reabrir discussão de matéria já votada, promover ataque pessoal, tumultuar os trabalhos ou tratar de assunto estranho ao fato que motivou o pedido.

### CAPÍTULO X

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 124.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

- I - Pelo Prefeito;
- II - Pelo Presidente;
- III - Pela maioria dos Vereadores;
- IV - Pela Comissão Representativa.

**§ 1º.** Poderá realizar-se em qualquer dia ou horário.

**§ 2º.** A convocação deverá indicar a matéria a ser apreciada.

**§ 3º.** Na sessão extraordinária não se tratará de assunto estranho à convocação.

**Parágrafo Único.** A convocação de sessão extraordinária por parte do prefeito, deve ocorrer excepcionalmente mediante necessidade de urgência e relevância, devendo a pauta justificar o alto interesse público.

### CAPÍTULO XI

#### DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 125.** As sessões solenes destinam-se a solenidades, posse e homenagens e poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

### TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I

### DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 126.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

**Art. 127.** As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Indicações;
- e) Requerimentos;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou Subemendas;
- h) Pareceres;
- i) Vetos;
- j) Moções.

**Parágrafo único.** As proposições obedecerão à forma, à iniciativa, ao quórum, aos prazos e ao procedimento previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

**Art. 128.** As proposições deverão ser redigidas com clareza e conter justificativa.

**Art. 129.** Toda proposição regularmente protocolada e admitida pela Presidência, especialmente Projeto de Lei, Requerimento e Indicação, deverá seguir o rito regimental próprio e ser submetida à deliberação do Plenário, salvo retirada pelo autor, arquivamento por vício formal, prejudicialidade, perda de objeto ou hipótese expressamente prevista neste Regimento, na Lei Orgânica ou na legislação aplicável.

**§ 1º.** Os Projetos de Lei, Requerimentos e Indicações admitem subscrição, coautoria e apoio parlamentar, mediante anuência do autor originário ou assinatura conjunta no protocolo, até o início da votação ou deliberação da matéria.

**§ 2º.** A subscrição ou coautoria não altera a iniciativa reservada, o quórum, o regime de tramitação, a competência da matéria nem supre vício formal ou material da proposição.

**Art. 130.** Fica o Vereador limitado a até 2 (duas) proposições novas por pauta, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

**Parágrafo único.** Não será contabilizado no limite previsto no caput o projeto ou proposição que já tenha tramitado pela Casa e retorne de Comissão, de diligência, de pedido de vista, de parecer, de emenda, de redação final ou de qualquer fase interna do processo legislativo.

### CAPÍTULO I-A

#### DAS EMENDAS, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS

**Art. 131.** Emenda é a proposição acessória apresentada para alterar, suprimir, substituir, acrescentar ou aperfeiçoar texto de proposição principal em tramitação.

**§ 1º.** As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas, aglutinativas ou de redação, conforme a finalidade da alteração proposta.

**§ 2º.** Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda, observados os mesmos requisitos de admissibilidade, pertinência temática e compatibilidade



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 11 de 17

com a proposição principal.

**§ 3º.** As emendas e subemendas deverão guardar pertinência com a matéria principal, respeitar a iniciativa privativa, a técnica legislativa, a Lei Orgânica Municipal e as normas constitucionais aplicáveis.

**Art. 132.** Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo, à Mesa Diretora, a órgão público, entidade competente ou autoridade responsável a adoção de providência administrativa, obra, serviço, melhoria, estudo, fiscalização, planejamento ou medida de interesse público.

**Parágrafo único.** A indicação não possui força impositiva, salvo previsão legal específica, constituindo instrumento de encaminhamento político-administrativo e de representação das demandas da população.

**Art. 133.** Requerimento é a proposição dirigida à Mesa, ao Presidente, ao Plenário ou à autoridade competente, destinada a solicitar providência, informação, documento, convocação, inclusão de matéria em pauta, votação, urgência, vista, retirada, preferência, prorrogação de prazo ou qualquer outro ato regimental.

**§ 1º.** O requerimento poderá ser verbal ou escrito, conforme sua natureza e a exigência deste Regimento.

**§ 2º.** Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário serão decididos pelo quórum regimental aplicável, ressalvadas as hipóteses de competência exclusiva da Presidência ou da Mesa Diretora.

### CAPÍTULO II DOS PROJETOS

**Art. 134.** Projeto de Lei regula matéria sujeita à sanção do Prefeito.

**Art. 135.** A iniciativa poderá ser:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa;
- III - De Comissão;
- IV - Do Prefeito;
- V - Popular, nos termos da Lei Orgânica.

**Art. 136.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias e das que criem despesas.

**Art. 137.** Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência exclusiva da Câmara e não depende de sanção.

**Art. 138.** Projeto de Resolução regula matéria interna da Câmara.

### CAPÍTULO III DOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO

**Art. 139.** As proposições tramitarão em regime:

- I - Ordinário;
- II - Prioritário;
- III - Urgente.

**Art. 140.** A urgência dependerá de aprovação por maioria absoluta.

**Art. 141.** Em regime de urgência, os prazos das Comissões serão reduzidos pela metade.

**Art. 142.** O pedido de urgência poderá ser formulado pelo Prefeito, pela Mesa Diretora, pelo Presidente da

Câmara, por Comissão competente ou por Vereador, mediante requerimento fundamentado, escrito ou verbal, indicando a matéria e as razões de relevante interesse público, necessidade administrativa ou conveniência legislativa que justifiquem a tramitação especial.

**§ 1º.** O pedido de urgência será submetido ao Plenário e dependerá de aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvado quórum diverso previsto na Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º.** Aprovada a urgência, a proposição terá preferência na pauta e os prazos regimentais das Comissões serão reduzidos pela metade; entretanto, havendo deliberação expressa do Plenário, a matéria poderá ser incluída na mesma Ordem do Dia ou na sessão subsequente, observadas as exigências constitucionais, legais, orgânicas e regimentais.

**§ 3º.** A urgência não dispensa a observância de pareceres obrigatórios, quóruns qualificados, publicação mínima quando exigida, prazos constitucionais, legais ou orgânicos, nem afasta o direito de manifestação das Comissões competentes.

**§ 4º.** Em caso de urgência aprovada, as Comissões poderão emitir parecer oral em Plenário, desde que registrado em ata, salvo nas matérias que, por exigência legal, orçamentária, financeira ou de controle externo, demandem parecer escrito.

**Art. 143.** Considera-se interstício o intervalo regimental entre fases de discussão, votação, turno, sessão ou apreciação de matéria legislativa.

**Art. 144.** O interstício poderá ser dispensado por deliberação do Plenário, mediante requerimento fundamentado, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver urgência, relevante interesse público ou necessidade de evitar prejuízo à Administração ou ao regular funcionamento do Poder Legislativo.

**§ 1º.** A dispensa de interstício não poderá ser utilizada para suprimir direito de emenda, parecer obrigatório, contraditório, ampla defesa, quórum qualificado ou exigência expressa da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal ou de lei federal aplicável.

**§ 2º.** A deliberação que dispensar o interstício deverá constar expressamente da ata, com indicação da matéria, do fundamento do pedido, do quórum de aprovação e do resultado da votação.

**§ 3º.** Havendo impugnação por questão de ordem, a validade da dispensa de interstício será decidida pelo Presidente, com recurso ao Plenário, nos termos deste Regimento.

### TÍTULO VII DAS VOTAÇÕES CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 145.** A votação é o ato pelo qual o Plenário manifesta sua vontade.

**Art. 146.** As deliberações serão tomadas por:



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 12 de 17

- I - Maioria simples;
- II - Maioria absoluta;
- III - Dois terços dos membros;

**Art. 147.** Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de Obras, Edificações e Posturas;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, quer sejam do Poder Legislativo ou do Poder Executivo;
- e) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.

**Art. 148.** Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I - As leis concernentes a:
  - a) Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
  - b) Concessão de serviços públicos;
  - c) Concessão de direito real de uso;
  - d) Alienação de bens imóveis;
  - e) Aquisição de bens móveis por doação com encargos;
  - f) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
  - g) Obtenção de empréstimos de particular;
- II - Rejeição de veto;
- III - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- IV - Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;
- V - Alteração ou reforma do Regimento Interno da Câmara.

**Parágrafo único.** Dependará ainda do mesmo quórum de 2/3 (dois terços) a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a Lei Orgânica Municipal, o Decreto-Lei nº 201/1967, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

**Art. 149.** O Vereador presente à sessão participará do processo de votação das matérias submetidas ao Plenário, salvo impedimento legal, podendo votar favoravelmente, contrariamente, abster-se ou declarar impedimento, conforme o caso e a forma de votação prevista neste Regimento.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 150.** São processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal.

**Art. 151.** A votação nominal será obrigatória nos casos previstos na Lei Orgânica.

**Art. 152.** A votação será nominal e pública nos casos previstos neste Regimento, especialmente nos processos de cassação, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas na Lei Orgânica Municipal e compatíveis com a Constituição Federal.

**Art. 153.** Qualquer Vereador poderá requerer verificação nominal.

**Art. 154.** O Presidente proclamará o resultado.

### CAPÍTULO III

#### DO ENCERRAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE VOTO

**Art. 155.** Encerrada a discussão, iniciar-se-á a votação.

**Art. 156.** Cada Vereador poderá declarar voto por até 3 minutos.

**Art. 157.** Concluída a votação, será lavrada ata com o resultado.

### TÍTULO VIII

#### DO ORÇAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

##### CAPÍTULO I

#### DAS PROPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 158.** O Projeto de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Prefeito nos prazos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 159.** Recebido o projeto orçamentário, será imediatamente encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças.

**Art. 160.** A Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer no prazo regimental, podendo promover audiências públicas.

**Art. 161.** As emendas ao projeto de lei orçamentária somente poderão ser aprovadas se:

- I - Compatíveis com o Plano Plurianual e a LDO;
- II - Indicarem os recursos necessários;
- III - Não incidirem sobre despesas obrigatórias do Executivo.

**Art. 162.** Não serão admitidas emendas que aumentem despesa sem indicação de fonte de custeio.

**Art. 163.** O projeto orçamentário terá tramitação prioritária sobre as demais proposições.

**Art. 164.** A votação do orçamento dar-se-á em turno único, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica.

##### CAPÍTULO II

#### DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 165.** O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 166.** O Prefeito deverá prestar contas anualmente, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

**Art. 167.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, será encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças.

**Art. 168.** A Comissão emitirá parecer conclusivo no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 169.** O julgamento das contas será realizado pelo Plenário.

**Art. 170.** O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 13 de 17

**Art. 171.** O julgamento será realizado em sessão específica, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 172.** A decisão será formalizada por Decreto Legislativo.

### TÍTULO IX DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 173.** São infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores aquelas previstas no Decreto-Lei nº 201/1967 e na Lei Orgânica.

**Art. 174.** A denúncia poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador ou partido político.

**Art. 175.** Recebida a denúncia, será lida na sessão seguinte e submetida à deliberação do Plenário quanto à sua admissibilidade.

**Art. 176.** Admitida a denúncia, será constituída Comissão Processante, composta por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos.

**Art. 177.** A Comissão Processante obedecerá rigorosamente ao rito previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO E JULGAMENTO

**Art. 178.** O denunciado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo legal.

**Art. 179.** A Comissão promoverá instrução probatória, assegurado o direito de produção de provas.

**Art. 180.** Concluída a instrução, será elaborado relatório final.

**Art. 181.** O relatório será submetido ao Plenário para julgamento.

**Art. 182.** A votação será nominal e pública.

**Art. 183.** Para cassação do mandato, exigir-se-á o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

**Art. 184.** A decisão será formalizada por Decreto Legislativo.

**Art. 185.** Aplicam-se subsidiariamente as normas do processo administrativo e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

### TÍTULO X DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS CAPÍTULO I DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 186.** Aprovado o projeto em última discussão, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para redação final.

**Art. 187.** A redação final limitar-se-á a corrigir vícios de linguagem, técnica legislativa e sistematização.

**Art. 188.** Não serão admitidas alterações de mérito na redação final.

**Art. 189.** A redação final será submetida ao Plenário, quando houver modificação substancial.

**Art. 190.** Aprovada a redação final, o projeto será encaminhado à sanção e promulgação.

### CAPÍTULO II DOS AUTÓGRAFOS

**Art. 191.** Os autógrafos das leis serão assinados pelo Presidente e pelos Secretários.

**Art. 192.** No caso de veto, aplicar-se-á o procedimento previsto na Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** A apreciação de veto do Prefeito será realizada por escrutínio secreto e maioria absoluta, nos termos da Lei Orgânica.

**Art. 193.** Rejeitado o veto, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 194.** A promulgação será publicada oficialmente.

### TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 195.** Compete ao Presidente exercer a polícia interna da Câmara.

**Art. 196.** O Presidente poderá advertir ou retirar do recinto quem perturbar a ordem.

**Art. 197.** Para manter a ordem, preservar o decoro parlamentar, garantir a segurança dos presentes e assegurar a regularidade dos trabalhos, o Presidente poderá, por justo motivo e de forma proporcional:

I - Advertir o Vereador, servidor ou qualquer pessoa presente no recinto;

II - Cassar a palavra do Vereador que se afaste da matéria, utilize expressões ofensivas, descumpra determinação regimental, perturbe a ordem ou insista em conduta incompatível com o decoro da sessão;

III - Suspender temporariamente a sessão para restabelecimento da ordem;

IV - Encerrar a sessão quando houver tumulto, risco à segurança, impossibilidade de continuidade dos trabalhos ou outro motivo relevante devidamente registrado em ata.

**§ 1º.** A cassação da palavra constitui medida de polícia interna e organização dos trabalhos, não podendo ser utilizada como censura prévia, perseguição política ou restrição indevida à imunidade parlamentar material assegurada pela Constituição Federal.

**§ 2º.** Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, quando requerido por Vereador, que decidirá por maioria simples, sem prejuízo do registro integral da ocorrência em ata.

**Art. 198.** Poderá o Presidente requisitar força policial quando necessário à manutenção da ordem.

**Art. 199.** É vedado o porte de armas no recinto da Câmara, salvo nos casos autorizados por lei.

### CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES NO RECINTO

**Art. 200.** Em caso de flagrante delito ocorrido no recinto da Câmara, o Presidente comunicará imediatamente à autoridade policial competente.

**Art. 201.** É vedado à Mesa decretar prisão ou instaurar inquérito criminal, devendo eventual fato com aparência de ilícito ser comunicado à autoridade



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 14 de 17

competente.

**Art. 202.** A Câmara poderá adotar medidas administrativas para preservar sua integridade institucional.

### TÍTULO XII DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 203.** A administração interna da Câmara compete à Mesa, sob direção do Presidente.

**Art. 204.** A Câmara elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites constitucionais.

**Art. 205.** O Presidente poderá expedir atos administrativos para organização dos serviços.

**Art. 206.** A Câmara manterá quadro próprio de servidores.

**Art. 207.** O regime jurídico dos servidores será o estabelecido em lei.

**Art. 208.** A contratação de pessoal observará concurso público, ressalvados os cargos em comissão, e contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 209.** As licitações obedecerão à legislação federal vigente.

**Art. 210.** A Câmara manterá controle interno de suas contas.

**Art. 211.** A publicidade dos atos administrativos observará o princípio da transparência.

**Art. 212.** A Câmara poderá firmar convênios e acordos institucionais.

**Art. 213.** O Presidente apresentará relatório anual de gestão.

**Art. 214.** O saldo financeiro ao final do exercício será devolvido ao Executivo, salvo disposição legal diversa.

**Art. 215.** A utilização do plenário para eventos externos dependerá de autorização da Presidência.

**Art. 216.** É vedado uso do recinto para fins partidários sem autorização.

**Art. 217.** Os atos administrativos serão publicados oficialmente.

**Art. 218.** Aplicam-se subsidiariamente à Constituição Federal, a legislação federal e as normas da Lei Orgânica.

### TÍTULO XIII DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (Detalhamento Procedimental) CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 219.** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é órgão permanente da Câmara Municipal, com competência para zelar pela dignidade do mandato parlamentar, pela ética pública, pelo decoro e pela regularidade dos procedimentos disciplinares.

**Art. 220.** Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I - Receber e processar representações por quebra de decoro;

II - Instruir procedimentos disciplinares;

III - Emitir parecer conclusivo;

IV - Propor sanções regimentais;

V - Promover ações educativas sobre ética parlamentar.

**Art. 221.** Considera-se quebra de decoro parlamentar:

I - Abuso das prerrogativas;

II - Percepção de vantagens indevidas;

III - Prática de atos incompatíveis com a dignidade do mandato;

IV - Ofensas graves à instituição ou aos seus membros;

V - Conduta incompatível com os princípios da moralidade e probidade administrativa.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 222.** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

**Art. 223.** É vedada a participação:

I - Do Presidente da Câmara;

II - De Vereador que esteja respondendo a processo disciplinar;

III - Do denunciante ou denunciado no processo em análise.

**Art. 224.** O mandato dos membros coincidirá com o da Mesa.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 225.** A representação deverá ser escrita, fundamentada e acompanhada de provas ou indícios mínimos.

**Art. 226.** Recebida a representação, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deliberará sobre sua admissibilidade no prazo de 5 dias.

**Art. 227.** Admitida a representação, será designado relator.

**Art. 228.** O representado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias.

**Art. 229.** Poderão ser produzidas provas documentais, testemunhais e periciais.

**Art. 230.** Encerrada a instrução, o relator apresentará parecer conclusivo.

**Art. 231.** Todo parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será obrigatoriamente submetido à deliberação do Plenário, inclusive quando recomendar arquivamento, advertência, censura, suspensão de prerrogativas regimentais ou instauração de Comissão Processante.

§ 1º. Os recursos interpostos contra pareceres, decisões ou encaminhamentos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão recebidos pelo Presidente da Câmara e incluídos na pauta do Plenário para deliberação, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a manifestação do interessado, quando cabível.

§ 2º. A deliberação plenária sobre parecer ou recurso do Conselho de Ética será nominal, pública e registrada em



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 15 de 17

ata, sem prejuízo de quórum qualificado quando a matéria puder resultar em perda de mandato, cassação ou outra sanção que exija votação especial.

### CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

**Art. 232.** São sanções aplicáveis:

- I - Advertência escrita;
- II - Censura pública;
- III - Suspensão temporária de prerrogativas regimentais;
- IV - Recomendação de instauração de Comissão Processante.

**Art. 233.** A aplicação de sanções observará:

- I - Contraditório;
- II - Ampla defesa;
- III - proporcionalidade;
- IV - Motivação da decisão.

**Art. 234.** A cassação do mandato seguirá exclusivamente o Decreto-Lei nº 201/1967.

### TÍTULO XIV DAS EMENDAS E REVISÃO DO REGIMENTO CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

**Art. 235.** Este Regimento somente poderá ser alterado mediante Projeto de Resolução.

**Art. 236.** A iniciativa da alteração caberá:

- I - À Mesa;
- II - À Comissão competente;
- III - A um terço dos Vereadores.

**Art. 237.** A alteração ou reforma do Regimento Interno será aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observado o procedimento previsto neste Título, sem prejuízo de quórum superior se exigido pela Lei Orgânica Municipal.

**Art. 238.** As propostas de alteração deverão conter justificativa fundamentada.

### CAPÍTULO II DA PREVISÃO E DO PROCEDIMENTO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

**Art. 239.** É admitida a apresentação de emenda ao Projeto de Resolução que altere, revise, consolide ou atualize o Regimento Interno da Câmara Municipal, desde que a matéria possua pertinência temática com a organização, o funcionamento, o processo legislativo, as competências internas ou os procedimentos regimentais do Poder Legislativo.

**§ 1º.** A emenda ao Regimento Interno poderá ser aditiva, supressiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou de redação, devendo ser apresentada por escrito, com justificativa mínima e indicação do dispositivo que se pretende alterar, acrescentar, substituir ou suprimir.

**§ 2º.** Poderão apresentar emenda ao Regimento Interno a Mesa Diretora, as Comissões competentes, qualquer Vereador, bancada parlamentar ou o número mínimo de Vereadores previsto para iniciativa de alteração regimental, observado o art. 236 deste Regimento.

**§ 3º.** A emenda deverá observar a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Orgânica Municipal, o Decreto-Lei nº 201/1967, quando aplicável, e os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

**Art. 240.** As emendas ao Regimento Interno serão recebidas pela Presidência e encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão competente para análise de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, regimentalidade e compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º.** Em caso de urgência aprovada pelo Plenário, ou de dispensa de interstício regularmente deliberada, a emenda poderá ser apreciada na mesma sessão ou na sessão subsequente, desde que preservados os pareceres obrigatórios, os quóruns regimentais e o direito de manifestação dos Vereadores.

**§ 2º.** As emendas de simples redação, correção gramatical, renumeração, consolidação ou ajuste de técnica legislativa poderão ser apreciadas juntamente com a redação final, desde que não alterem o mérito da proposição.

**Art. 241.** A aprovação de emenda ao Regimento Interno dependerá do mesmo quórum exigido para alteração regimental, ou seja, maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo disposição mais rigorosa prevista na Lei Orgânica Municipal ou em norma constitucional aplicável.

**Parágrafo único.** A votação da emenda ao Regimento Interno será pública e registrada em ata, indicando-se o autor da emenda, o resultado da deliberação e, quando nominal, o voto de cada Vereador.

**Art. 242.** Não será admitida emenda ao Regimento Interno que:

I - Contrarie a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal ou lei federal de observância obrigatória;

II - Suprima garantias de contraditório, ampla defesa, devido processo legal, publicidade das votações obrigatórias ou quórum qualificado exigido por norma superior;

III - invada competência privativa do Poder Executivo ou de outro órgão constitucionalmente competente;

IV - Crie restrição desproporcional ao exercício do mandato parlamentar, ao direito de fiscalização, à apresentação de proposições ou à participação nas votações, salvo impedimento legal ou regimental expressamente justificado;

V - Tenha conteúdo estranho à matéria regimental ou sem pertinência com o objeto da proposição em tramitação.

**Art. 243.** Aprovadas as emendas, a Mesa Diretora providenciará a consolidação do texto final do Regimento Interno, com a renumeração, compatibilização e publicação oficial necessárias, preservando-se a rastreabilidade das alterações para fins de transparência e controle.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 16 de 17

### TÍTULO XV

#### DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

**Art. 244.** As decisões do Presidente sobre questões de ordem constituirão precedentes regimentais.

**Art. 245.** Os precedentes serão registrados em livro próprio.

**Art. 246.** Poderá o Plenário reformar precedente mediante maioria absoluta.

### TÍTULO XVI

#### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 247.** Aplicam-se subsidiariamente:

I - A Constituição Federal;

II - As Leis Federais;

III - A Constituição Estadual;

IV - A Lei Orgânica do Município;

V - O Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 248.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

**Art. 249.** A interpretação deste Regimento observará os princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa.

**Art. 250.** A Câmara poderá editar Código de Ética específico por Resolução.

**Art. 251.** É vedada qualquer disposição regimental que contrarie norma constitucional.

### TÍTULO XVII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 252.** As Comissões existentes permanecerão em funcionamento até a adequação à nova composição.

**Art. 253.** Os processos em andamento continuarão regidos pelas normas vigentes à época de sua instauração, salvo disposição mais benéfica.

**Art. 254.** A Mesa promoverá a consolidação das Resoluções incorporadas neste Regimento.

**Art. 255.** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será instalado ou adequado à nova disciplina regimental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da constituição de Comissão de Ética provisória para caso específico, quando cabível.

**Art. 256.** O Presidente adotará providências administrativas para cumprimento imediato deste Regimento.

### TÍTULO XVIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 257.** É vedada a votação secreta, salvo hipótese expressamente prevista na Lei Orgânica.

**Art. 258.** O quórum será verificado mediante chamada nominal sempre que solicitado.

**Art. 259.** A perda de mandato será declarada por Decreto Legislativo.

**Art. 260.** As sessões poderão ser transmitidas por meios eletrônicos oficiais.

**Art. 261.** As atas poderão ser digitais, assinadas eletronicamente.

**Art. 262.** A Câmara adotará práticas de governança e transparência.

**Art. 263.** Este Regimento observará permanentemente os princípios do Estado Democrático de Direito.

**Art. 264.** O controle externo será exercido nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

**Art. 265.** A fiscalização poderá ocorrer por meio de auditorias internas.

**Art. 266.** A Câmara poderá celebrar termos de cooperação institucional.

**Art. 267.** A responsabilidade administrativa dos membros da Mesa será apurada nos termos deste Regimento.

**Art. 268.** O Presidente responderá civil e administrativamente pelos atos praticados com dolo.

**Art. 269.** As decisões disciplinares serão publicadas oficialmente.

**Art. 270.** É assegurado direito de recurso ao Plenário contra decisões da Mesa.

**Art. 271.** O presente Regimento será revisado sempre que necessário à adequação constitucional.

**Art. 272.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 273.** Permanecem válidos os atos praticados sob a vigência do Regimento anterior.

**Art. 274.** A Câmara manterá versão atualizada e consolidada deste Regimento em meio eletrônico e será disponibilizado ao público no Portal da Transparência.

**Art. 275.** A Mesa poderá expedir atos complementares para sua fiel execução.

**Art. 276.** As Resoluções nº 01/2012, nº 02/2012, nº 003/2025 e nº 007/2025 ficam incorporadas integralmente a este Regimento e a Emenda à Lei Orgânica nº 001/1998 permanece observada quanto à recondução da Mesa.

**Art. 277.** A Mesa providenciará edição impressa oficial.

**Art. 278.** Este Regimento consolida integralmente a organização, funcionamento e processo legislativo da Câmara Municipal de Penalva/MA.

**Parágrafo único.** Em caso de conflito entre este Regimento e a Lei Orgânica Municipal, prevalecerá a Lei Orgânica.

**Art. 279.** Ficam revogados todos os dispositivos regimentais incompatíveis com a Lei Orgânica do Município, independentemente de menção expressa.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Penalva/MA, em 16 de maio de 2026.**  
**19ª Legislatura (2025-2028)**

**Composição da Câmara Municipal de Penalva/MA**

---

**Luana Alves de Moraes**  
**Presidente**

---

**Elias Penha Mota**  
**1º Secretário**

---

**Jeane Pereira Santos**



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PENALVA

Conforme Lei Municipal nº 482, de 13 de outubro de 2022

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Número 574 / Ano 2026

Página 17 de 17

### 2ª Secretária

---

**Luara Roberta Moraes Moreira**  
Vice-Presidente

---

**Igor Moraes de Oliveira Silva**  
Vereador do Republicanos

---

**James Marques Amorim**  
Vereador do União Brasil

---

**José Augusto Alves Mendes**  
Vereador do PP

---

**Jucenil Vieira Martins**  
Vereador do PSDB

---

**Jucinaldo Everton Mendonça**  
Vereador do MDB

---

**Raimundo Nonato Gaspar**  
Vereador do PP

---

**Raimundo Nonato Silveira Pereira**  
Vereador do Republicanos

---

**Ronilson Souza Cunha**  
Vereador do PP

---

**Rosanilde de Jesus dos Santos**  
Vereadora do Republicanos

---